



# **Câmara Municipal de Indaiatuba**

Estado de São Paulo

## **PROCESSO LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI Nº 225/2025 - EXECUTIVO MUNICIPAL - Dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo ao Ensino Técnico e Superior, e dá outras providências.

## **TRAMITAÇÃO**

Data da Ação: 18/12/2025  
Unidade de Origem: Departamento de Técnica Legislativa  
Unidade de Destino: Departamento de Expediente  
Status: Proposição transformada em lei

Indaiatuba, 18 de dezembro de 2025.

**Cindy Dercoli Salla**  
Departamento de Técnica Legislativa



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

## LEI Nº 8.445, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

**Dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo ao Ensino Técnico e Superior, e dá outras providências.**

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Ensino Técnico e Superior, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, destinado a fomentar o acesso ao ensino técnico e superior aos residentes no município de Indaiatuba.

**Art. 2º** O Programa tem como objetivo a ampliação do acesso à educação técnica e superior no município, através de auxílio financeiro mediante a concessão de bolsa de estudo, semestral ou anual, conforme a periodicidade do curso, ou mediante o custeio de transporte escolar, aos estudantes de Indaiatuba.

**Art. 3º** O Programa será implementado, coordenado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de Comissão de Avaliação responsável pela análise e deliberação sobre os pedidos de concessão do auxílio financeiro.

§ 1º A Comissão de Avaliação será composta exclusivamente por servidores da Prefeitura, sendo a maioria preferencialmente titulares de cargo de provimento efetivo, designados anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Caberá à Comissão de Avaliação a análise dos pedidos, a verificação do atendimento aos requisitos legais e a emissão de parecer conclusivo sobre a concessão, manutenção, suspensão ou cancelamento dos benefícios.

§ 3º O procedimento de requerimento, análise e concessão do benefício deverá ser executado em ambiente exclusivamente eletrônico.

**Art. 4º** Poderão ser beneficiários do Programa os estudantes que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - residir no Município de Indaiatuba há, no mínimo, 5 (cinco) anos;

II - enquadrar-se em uma das faixas de renda *per capita* previstas nesta lei;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

III - não possuir curso técnico ou superior completo;

IV - estar regularmente matriculado em instituição de ensino técnico ou superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

V - não ter sido retido no período letivo anterior no qual tenha sido beneficiado com o Programa;

VI - comprovar a contratação de serviço de transporte escolar devidamente regulamentado, na hipótese de pleito do respectivo custeio.

**Parágrafo único.** O requisito previsto no inciso III, em relação ao curso técnico, não se aplica à hipótese de pedido de concessão de auxílio financeiro para cursar o ensino superior ou do respectivo custeio de transporte escolar.

**Art. 5º** O Município custeará o auxílio financeiro de acordo com as seguintes faixas de renda mensal *per capita*, observando os respectivos percentuais, calculados sobre o valor total da mensalidade do curso:

I - até 1 (um) salário mínimo: 100% (cem por cento) do valor da mensalidade ou do custo do transporte escolar;

II - superior a 1 (um) e até 2,5 (dois e meio) salários mínimos: 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade ou do custo do transporte escolar.

§ 1º Para fins de apuração da renda *per capita* considerar-se-á a soma dos rendimentos brutos mensais de todos os integrantes do núcleo familiar, em especial os pais do estudante solteiro sem renda própria, ainda que este não resida no mesmo imóvel.

§ 2º Os percentuais serão aplicados sobre o valor efetivamente pago pelo beneficiário à instituição de ensino ou ao prestador do serviço de transporte escolar, inclusive nas hipóteses de descontos condicionais ou incondicionais, vedada a acumulação do benefício.

§ 3º Não serão incluídos para o pagamento do auxílio financeiro valores referentes a uniformes, materiais escolares de uso individual ou pedagógico e disciplinas sob regime de dependência (progressão parcial).

§ 4º Observados os limites percentuais previstos nos incisos do caput deste artigo, o valor do auxílio financeiro de que trata este artigo não excederá 4 (quatro) salários mínimos para cada beneficiário.

**Art. 6º** Além da renda familiar, constituirão objeto de análise pela Comissão de Avaliação, podendo ensejar o indeferimento do pedido, os seguintes fatores:

I - padrão habitacional da família;

II - patrimônio declarado à Receita Federal no exercício anterior;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

III - existência de *holding* familiar ou pessoa jurídica que configure estratégia tributária ou patrimonial visando desvincular o patrimônio das pessoas físicas que dele usufruam;

IV - outras situações que indiquem a ocorrência de condição financeira familiar incompatível com a necessidade de fomento de que trata o artigo 1º desta lei.

**Parágrafo único.** Para os efeitos deste artigo, a Comissão poderá realizar diligências e exigir a apresentação de documentos complementares.

**Art. 7º** O pagamento do auxílio financeiro será realizado exclusivamente sob a forma de ressarcimento mensal, mediante comprovação prévia do pagamento da mensalidade ou do custo do transporte escolar pelo beneficiário.

§ 1º O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica, em conta bancária de titularidade do beneficiário ou outra solução a critério do Poder Público que assegure a devida transparência e controle do Programa, inclusive por meio de cartão magnético.

§ 2º O não envio do comprovante de pagamento no prazo regulamentar implicará a suspensão automática do benefício até regularização da pendência.

**Art. 8º** O beneficiário do Programa deverá firmar termo de anuência e concordância, comprometendo-se a oferecer até 40 (quarenta) horas de trabalho comunitário, no respectivo semestre letivo, quando convocado pela Municipalidade.

§ 1º As convocações deverão respeitar o horário de estudos e de trabalho regular do beneficiário, desde que devidamente comprovados, e ser realizadas com ao menos 1 (uma) semana de antecedência.

§ 2º As convocações poderão ter como objeto a prestação de serviços comunitários por meio da Administração direta, em qualquer Secretaria Municipal, ou por entidades do terceiro setor diretamente a ela vinculadas, devendo observar, sempre que possível, a relação entre o serviço comunitário prestado e a área de formação do estudante.

**Art. 9º** Ficará automaticamente cancelada a concessão do auxílio financeiro quando o beneficiário:

I - abandonar o curso;

II - apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas, sem justificativa aceita pela Comissão de Avaliação;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

III - negar-se a atender convocação da Municipalidade para o trabalho comunitário, sem motivo justificável.

**Art. 10.** A Prefeitura Municipal de Indaiatuba manterá, em seu sítio eletrônico oficial, seção específica para:

I - divulgação desta lei, dos editais, regulamentos e resultados do Programa;

II - prestação de contas e relatórios de execução orçamentária específicos do Programa;

III - canal eletrônico destinado ao recebimento de denúncias sobre eventuais irregularidades no recebimento ou utilização do benefício, garantindo o sigilo da identidade do denunciante.

**Art. 11.** Fica criado, na Secretaria Municipal de Educação, o Fundo Municipal de Incentivo ao Ensino Técnico e Superior - FMIETS, de natureza contábil, com a finalidade de assegurar os meios financeiros para a manutenção e ampliação do Programa de que trata esta lei.

**Art. 12.** Constituirão receitas do FMIETS:

I - dotação consignada no orçamento municipal necessária à concessão dos benefícios do Programa e suas suplementações;

II - doações, auxílios, contribuições, patrocínios e legados que lhe venham a ser destinados por pessoas físicas ou jurídicas;

III - receitas provenientes de convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas;

IV - rendimentos obtidos com aplicações financeiras;

V - outros recursos eventuais que lhe forem destinados.

**Art. 13.** Os recursos do FMIETS serão utilizados exclusivamente na manutenção e ampliação dos benefícios do Programa Municipal de Incentivo ao Ensino Técnico e Superior de que trata esta lei, vedada a utilização para pagamento de despesas administrativas, de pessoal ou estranhas ao Programa.

**Art. 14.** A gestão dos recursos do FMIETS caberá à Secretaria Municipal da Educação, por meio de um Comitê Gestor, na forma do regulamento, o qual deverá, entre outras medidas:

I - manter controle específico das receitas e despesas;

II - efetuar a prestação de contas e publicar relatórios periódicos da execução financeira no sítio eletrônico oficial da Prefeitura;

III - observar as normas de direito financeiro, de transparência e de responsabilidade fiscal previstas na legislação vigente.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

§ 1º No âmbito de sua atuação, a Comissão de Avaliação de que trata o artigo 3º desta lei definirá os critérios de utilização dos recursos do FMIETS, alocando-os de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual, observados os valores autorizados pelo Comitê Gestor.

§ 2º A seleção de beneficiários ficará limitada aos valores consignados na dotação orçamentária especificamente destinada ao Programa para o respectivo exercício financeiro, não gerando ao Município obrigação de concessão de benefícios além dos recursos disponíveis.

§ 3º Caso o número de candidatos habilitados ultrapasse o limite orçamentário disponível para o exercício, a concessão dos auxílios financeiros observará a ordem de classificação definida por critérios objetivos de priorização a serem estabelecidos em regulamento, sempre priorizando os habilitados com menor renda per capita.

**Art. 15.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos administrativos e operacionais para sua execução.

**Art. 16.** Em nenhuma hipótese o beneficiário do auxílio financeiro de que trata esta lei poderá acumular o benefício com a retribuição mensal de estágio remunerado na forma da Lei nº 8.091, de 30 de novembro de 2023.

**Art. 17.** As despesas decorrentes da execução desta lei ficam condicionadas à existência de dotações orçamentárias específicas, a serem criadas, para o exercício de 2026, mediante abertura de créditos adicionais especiais na Lei Orçamentária Anual - LOA.

**Art. 18.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 10 da Lei nº 8.091, de 30 de novembro de 2023, e a Lei nº 4.835, de 23 de dezembro de 2005, assegurado o pagamento dos benefícios já concedidos com fundamento nessa lei.

**Art. 19.** Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 17 de dezembro de 2025,  
196º de elevação à categoria de Freguesia.

  
**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**  
**PREFEITO**